



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 893/2026
DE 25 DE AGOSTO DE 2026

"RECONHECE O REISADO
(POPULARMENTE CONHECIDO COMO
FOLIA DE REIS) COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAETÊ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, ex vi, em razão de que a Câmara Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei, diante do que dispõe a Lei orgânica do Município de Itaetê/BA, e nos termos da Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o **Reisado** (também denominado Folia de Reis), celebrada anualmente no território municipal, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itaetê, para todos os fins legais.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei fundamenta-se no valor histórico, cultural, religioso e social do Reisado, enquanto expressão da identidade, memória e tradição do povo itaeteense, transmitida entre gerações por meio da oralidade, da música, da dança, das indumentárias típicas e dos rituais próprios.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, o Reisado é definido como a manifestação cultural e religiosa de natureza festiva que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

celebra o nascimento de Jesus Cristo e a visita dos Reis Magos, caracterizada por:

- I - Grupos de foliões, cantores e instrumentistas que percorrem de casa em casa as ruas da cidade e zona rural do município de Itaetê-BA.
- II - Uso de indumentárias tradicionais, estandartes e símbolos religiosos;
- III - Práticas de cantorias, orações, danças e pedidos de donativos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, compete:

- I - incentivar a realização anual das festividades alusivas à Folia de Reis;
- II - apoiar grupos, mestres, foliões e demais participantes, mediante políticas públicas de valorização e fomento cultural;
- III - desenvolver ações educativas nas escolas da rede municipal, com vistas à preservação e difusão da tradição;
- IV - promover campanhas de conscientização acerca da importância histórica e cultural da manifestação;
- V - buscar parcerias com órgãos estaduais e federais para fortalecimento e preservação da tradição.

Art. 5º O Município poderá estabelecer políticas de salvaguarda, incentivo e fomento para os grupos de Reisado locais, visando a sua continuidade, divulgação e preservação histórica.

Art. 6º Fica facultada a inclusão da celebração do Reisado no Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser comemorada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

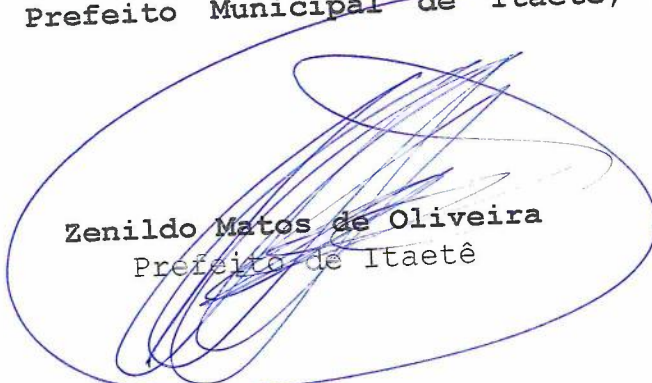
anualmente, de 26 de dezembro até a data de 6 de janeiro do ano subsequente, dia santo e festivo dedicado aos Santos Reis.

Art. 7º Fica o Poder Público Municipal autorizado a dar apoio aos Festejos de Reis.

Art. 8º Esta Lei não implica tombamento de bens materiais específicos, mas reconhece e protege a manifestação cultural enquanto patrimônio imaterial, nos termos da Constituição Federal e da legislação cultural aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, 25 de agosto de 2026.


Zenildo Matos de Oliveira
Prefeito de Itaetê